



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

LEI Nº 001/86

Autoriza a doação de terreno à COBAL para construção da Central de Serviços de Sobral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL - de um terreno, com o prédio que nele se encontra, situado na quadra onde se localiza o Mercado Público Cel. José Inácio Gomes Parente, com área de 4.610m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte, numa extensão de 58,00 metros, com a rua situada ao Sul; numa extensão de 85,00 metros, com a rua situada a Leste; e a Oeste, numa extensão de 70,00 metros, com pátio da referida quadra, descendo 17,50 metros até encontrar o prédio do armazém, daí prosseguindo para o Norte numa extensão de 10,00 metros, descendo deste ponto 40,50 metros em direção a Leste.

Parágrafo Único - O terreno e o prédio de que trata o Art. 1º desta Lei se destinam exclusivamente à instalação da Central de Serviços de Sobral, visando a implantação do Programa de Alimentação Popular - PAP, através da COBAL.

Art. 2º - A Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL - se compromete a instalar a Central de Serviços a que se refere o Art. 1º desta Lei, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de lavratura da escritura de doação, sob pena de reverter ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - No caso de extinção ou desativação por um período de 12 (doze) meses, da Central de Serviços de Sobral - Programa de Alimentação Popular (PAP), toda

.....

C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Unidos de Medeiros 1250 - Cap 62.100  
Telefone: - 611 0522

*Prefeitura Municipal de Sobral*



Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

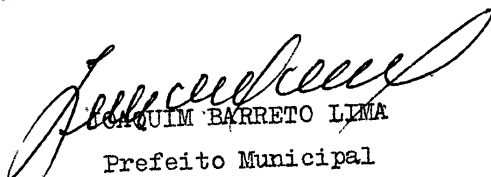
LEI Nº 001/86

fl. 02

área do terreno e prédio doada a COBAL, além de reformas, benfeitorias e construções realizadas pela donatária, serão revertidas ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de janeiro de 1986.

  
JOAQUIM BARRETO LIMA  
Prefeito Municipal

C. G. C. 07.598 634/0001-37

Telefone: - 611 0522

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
Rua Dinardo de Medeiros 1250 - Cep 62.100

Processo nº 0114/86 - Projeto de Lei  
nº 001/86